



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM

Ofício. Nº. 081 / 2013-SD Conceição do Araguaia, 17 de maio de 2013.

A SUA SENHORIA O SENHOR.

THEMIS BOGEA

DD. COORDENADOR DE CONVÊNIO E CONTRATOS DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
BELÉM - PA

Honrada em cumprimentá-lo, na oportunidade estamos encaminhando a vossa Senhoria para apreciação da coordenadoria de convênios e contratos, minuta de convênio de cooperação técnica para cessão de servidores, em (03) três vias já assinadas pelo Exmo: Sr. Prefeito municipal de Santa Maria das Barreiras, devidamente instruída com a documentação necessária.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU
Juíza de direito titular da 1ª vara e
Diretora do fórum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2013001032363
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE
Data: 04/06/2013 / 13:59:39
Destino: 001 - COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
_____/2013-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portador(a) da carteira de identidade nº 2976350 – SSP/PA, inscrito(a) no CPF nº 081.131.812-53., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 001, Centro – Santa Maria das Barreiras/PA, CEP 68.565-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.249.381/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, portador da carteira de identidade nº 7519544 – PC/PA, inscrito no CPF nº 136.154.592-53, residente e domiciliado no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao CONVENIENTE:

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao CONVENIADO, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

2. Compete ao CONVENIADO:

2.1 – Ceder, para o CONVENIENTE, servidores de seu quadro de pessoal para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENIENTE.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, _____.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora Presidente



Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
_____/2013-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portador(a) da carteira de identidade nº 2976350 – SSP/PA, inscrito(a) no CPF nº 081.131.812-53., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 001, Centro – Santa Maria das Barreiras/PA, CEP 68.565-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.249.381/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, portador da carteira de identidade nº 7519544 – PC/PA, inscrito no CPF nº 136.154.592-53, residente e domiciliado no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao CONVENENTE:

- 1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;
- 1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao CONVENIADO, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

2. Compete ao CONVENIADO:

- 2.1 – Ceder, para o CONVENENTE, servidores de seu quadro de pessoal para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- 2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENIENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, _____.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora Presidente



Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF:

CPF:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
/2013-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portador(a) da carteira de identidade nº 2976350 – SSP/PA, inscrito(a) no CPF nº 081.131.812-53., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 001, Centro – Santa Maria das Barreiras/PA, CEP 68.565-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.249.381/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, portador da carteira de identidade nº 7519544 – PC/PA, inscrito no CPF nº 136.154.592-53, residente e domiciliado no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao CONVENIENTE:

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao **CONVENIADO**, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

2. Compete ao CONVENIADO:

2.1 – Ceder, para o **CONVENIENTE**, servidores de seu quadro de pessoal para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o **CONVENIENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENIENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, _____.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora Presidente



Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF:

CPF:

09
44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROJEÇÃO BIOMÉTRICA

ANTONIO RICARDO T. M. PAULA
Diretor de Identificação

090

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Jose e Barbosa de Faria

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 7519544 / 1 VIA DATA DE EXPEDIENTE 18/01/2013

NOOME JOSE BARBOSA DE FARIA

RELACIONADO MARIANO BARBOSA DE FARIA
COSTANCIA DIAS DE FARIA

MUNICIPALIDADE PALMEIRAS DE GOIAS GO DATA DE NASCIMENTO 07/02/1963

CLASSIFICAÇÃO MATRICULA UNICA

06849401552003200081075001081671
136154592-53

ASSINANTE ANTONIO RICARDO T. M. PAULA
Diretor de Identificação

090

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Notário Público
de Registro Público

Angela Maria Lima Serra dos Santos
Tabella

R. D. Sebastião Thomaz, 3013
Conceição do Araguaia - Pa

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Jose Barbosa de Faria
JOSE BARBOSA DE FARIA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 02/07/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOSE BARBOSA DE FARIA

Ng de Inscrição 136154592-53

Data do Nascimento 07/02/63

Serviço Notarial e de Registro Público
de Único Ofício

Angela Maria Lima Serra dos Santos
Tabella

R. D. Sebastião Thomaz, 3013
Conceição do Araguaia - Pa

Serviço Notarial e de Registro Público
do Único Ofício da Comarca de
Conceição do Araguaia-Pará

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Decreto Lei nº 2.148 de 25/04/49
Em Teste

Serviço Notarial e de Registro Público
de Único Ofício

Angela Maria Lima Serra dos Santos
Tabella

R. D. Sebastião Thomaz, 3013
Conceição do Araguaia - Pa

206 JAN 2013

Angela Maria Lima Serra dos Santos
Tabella

Jose Márcio da Conceição França
Escrevente Autorizado

002454739

BRANCO

BRANCO

BRANCO

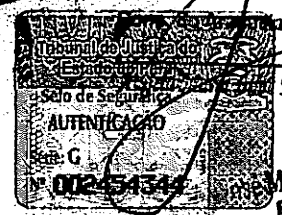
10 #



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Pará



Serviço Notarial e de Registro Público
do Único Office da Comarca de
Conceição do Araguaia-Pará
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Decreto Lei nº 2.148 de 25/04/49
Em Test. da Verdade



11 JAN 2013

Nerys das Santas Tabella
Márcio da Conceição França
Escrovente Autorizado

Diploma

A Doutora *Danielly Modesto de Lima Abreu*, Juíza Presidente da 24ª Junta Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2012, expede o Presente diploma a

José Barbosa de Faria,

eleito para o cargo de *Prefeito do Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS*, pela coligação *Unidos Por Santa Maria das Barreiras*, formada pelos Partidos PMDB, PR, DEM, PSDC, PSB, PRP, PSDB, por ter obtido 4.044 votos, conforme *Ata Geral das Eleições*.

Conceição do Araguaia (PA), 17 de dezembro de 2012.

Dra. *Danielly Modesto de Lima Abreu*
Juíza Presidente da 24ª Junta Eleitoral

Cargo: Prefeito

Número de eleitores aptos a votar no município = 14.609 eleitores

Total de votos apurados = 11.405 votos

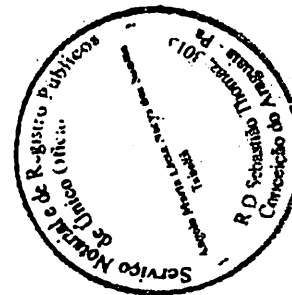
Votos brancos = 118 votos

Votos nulos = 540 votos

Abstenção = 3.204 eleitores

O candidato está quite com o serviço militar.

Este documento não contém emendas nem rasuras.





ATO DE POSSE DE VEREADORES, VEREADORA,
PREFEITO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DAS BARREIRAS - 2013/2016

Do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às nove horas na quadra poliesportiva da Escola Estadual de Educação Castro Alves - cidade de Santa Maria das Barreiras - Para, Avenida Dom Sebastião Thomaz, s/nº, TOMAM POSSE por este ATO os Senhores Vereadores: Adriano Submão Costa de Carvalho Filho (PMDB), Amintor Lopes da Silva (PMDB), Eduardo Esteves de Azevedo (PMDB), Francilene Vicente Moraes (PDT), Gleikson Barros da Cruz (PSDB), Gair Del Sant (PRP), José Carlos Vieira da Silva (PRB), José Marques Genésio Aguiar (PRB), Linfandelson Alves Mundoca (PSD), Romar Almeida Partija (PT), Wladimir Rezende da Silva (PSC). Realizaram o seguinte juramento constitucional: Prometer (cumprir) manter, defender e cumprir com dedicação e decoro, o meu mandato parlamentar respeitando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara, as leis de Pátria e desempenhar com honra, lealdade e dedicação, defendendo os interesses do município de Santa Maria das Barreiras e o bem estar de seu povo! Em ato contínuo, tomam posse e

Senhor José Barbosa de Faria - Prefeito Municipal eleito e Raimundo Nonato da Silva - Vice - Prefeito eleito, proferindo o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral do povo, exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade sustentando a autonomia do município, a integridade e a independência do Brasil." Dado e passado nesta data, iri e presente ATO, assinado pelos Vereadores recém-empossados, pelo Prefeito Municipal e Vice - Prefeito empossados.

Santa Maria das Barreiras - Para 04/01/2013

* VEREADORES EMPOSSADOS:

JAIR DELSANT.

[Signature]

Glebson Lindy

Jose Carlos V. de S. M.

Romão Santos

Jose Marques Gonçalves Pequeno

Francisne Vicente Moreira

[Signature]

[Signature]

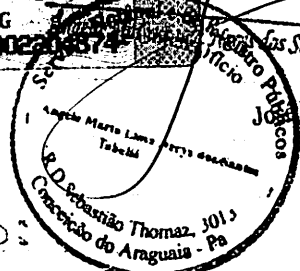
[Signature]

* PREFEITO EMPOSSADO:

Jose Barbosa de Faria

* VICE - PREFEITO EMPOSSADO:

[Signature]



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém PA
CNPJ 04.295.723/0001-30 | Inscrição Estadual 15.074.480-3
FAT-01-201321F 1264190-40

5645182

Contrato Mes
04/2013

12
44

Dados Cadastrais

JOSE BAREOSA DE FARIA
AV BARAO DO ROBRANCO - ENFRETE A PREFEITURA
STA. M. DAS BARREIRAS 69565000 SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
Loc/Etap/Livr: eq/0470 17 470004 94 Equipamento 1231628 - TENSÃO NOMINAL 115V - V. GRUPO B
Classe/Subclasse RESIDENCIAL/RESIDENCIAL CONVENCIONAL CONVENCIONAL
Estat. MENCIONADO Cod. Fiscal de Operação: 0.268 FS (17.21.1)

Descrição de Consumo

Equipamento	1231628	Consumo Med/Fat	190/190	CPF/CNPJ
Leit. Atual (kWh)	24089	Numero de Dias Faturado	30	CPF: 13618459253
Leit. Anter. (kWh)	24399	Consumo Medio Diario	8,03	Historico de Consumo (kWh)
		Constante	1,00	ABR/13 190 SET/12 306
		Origem da Leitura	LDA	MAR/13 274 AGO/12 342
		Fator de Potencia	0,00	FEV/13 276 JUL/12 379
				JAN/13 450 JUN/12 372
				DEZ/12 296 MAI/12 324
				NOV/12 366 ABR/12 329
				OUT/12 426

Dados Importantes

Data	Importante	Indicadores de Continuidade
Leit. Anterior	27/07/2013	Conjunto Anter. SANTA MARIA DAS BARREIRAS
Leit. Atual	26/04/2013	MAR/13 190 SIC DMIC
Emissão	26/04/2013	Limite Mensal 190 0,30 0,33
Apresentação	26/04/2013	Limite Trím. 2008 13,61
Pro. Leituras	26/02/2013	Limite Anual 40 16 21,23
		Apurado 0,50 1,00 0,33
		EUSD Ent. Uso Sist Dist (RS) 07 14

Discriminação de Produtos Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO DE ENERGIA	190	0 112200	21,31
CONSUMO USG	190	0 208560	39,62
VALOR DO ICMS			21,79
VALOR DO IOFINS			3,65
VALOR DO IPI			0,80
Total - (1)			87,17
Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.			
CIP-CONTR B DE LUM PUB			9,10
SEGURO RESIDENCIAL			4,54
CONTRIBUICAO LANCEF			2,00
Total - (2)			15,64

Composição dos Preços em (R\$) (Artigo 3º Resolução 116/2006)

ENERGIA	TRIBUTOS	TRIBUTOS	TRANSMISSÃO	ENCLAVAMENTO	SOMADA ADMINISTRATIVA
30,38	27,11	22,11	1,59	1,56	24,47

Mensagens
Em atendimento à Lei nº 12.007/2006, declaramos autenticidade dos dados de consumo de energia elétrica do ano de 2012, exceto os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente, débitos parcelados ou em discussão administrativa ou judicial. Esta declaração substitui comprovantes de quitação de débitos de consumo de energia elétrica de 2009, 2010, 2011 e 2012, nos termos desta declaração.
DÉBITOS: 04/2013 R\$ 141,56

RECONHECIMENTO



ANA S FERREIRA CUNHEIRO ME
AV NOSSA SENHORA SANTANA 99
Term. Net- Iso 00029185 Data: 07/05/2013
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data: 07/05/2013 Hora de Brasília: 08:59

Código de Barras:
836200000001-3 028100100007-8
00101020132-3 16426419940-1
Empresa: CELPA

Valor do Pagamento: 102,81

Pg. Bradesco: 0925 - CONCEIÇÃO ARGENTATA
PACB : 074 - SUPERMERCADO S
LUZIA
NSU: 021831040249 Autenticação: 122148

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede: 030806 Hora Rede: 08:58:52

Indicadores de Continuidade

- DIC** - Tempo total (em horas) em que a unidade consumidora ficou sem energia.
- FIC** - Quantidade de interrupções de energia elétrica registradas para a unidade consumidora.
- DMIC** - Duração máxima (em horas) de interrupção contínua registrada para a unidade consumidora.
- EUSD** - Valor do encargo de uso do sistema de distribuição

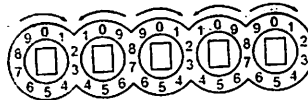
Quanto menor o indicador apurado, melhor a qualidade.

O Procedimento de Distribuição da ANEEL (PRODIST), de 16/12/2008, garante a cada consumidor o direito de:

- Receber uma compensação quando ocorrer a violação dos padrões de continuidade individuais, relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.
- Solicitar à concessionária a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

Autoleitura, reclamações sobre consumo ou pedido de desligamento

Ligue para a Central de Atendimento ao Cliente. Antes anote os números ou indique a posição dos ponteiros de acordo com o mostrador de seu medidor. Lembre-se de anotar a data da leitura.



Data da leitura ___/___/___

Essa fatura não pode ser paga com cheque. Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz, após o 15º dia do vencimento, você está sujeito a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA.

Informações ao cliente

Energia elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas, procure sempre um electricista.

- É de inteira responsabilidade do cliente, a qualquer tempo, a atualização cadastral da Unidade Consumidora e adequação técnica e de segurança das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição em nossos escritórios ou no site da Aneel - www.aneel.gov.br.

- Esta conta pode ser paga em qualquer local credenciado. Escolha o mais próximo de você.
- Coloque sua conta de luz em débito automático e garanta o pagamento sem atrasos.

Níveis de tensão

Tensão (volts)	Limite adequado de variação	
	minimo	maximo
115	103	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396
13.200	12.276	13.860
13.800	12.834	14.490
88.000	83.600	92.400
138.000	131.100	144.900
230.000	218.500	241.500

PRODIST ANEEL, de 16/12/2005

Serviços de Autoatendimento Celipa.
Esses são os canais que disponibilizamos para você:

Serviços de SMS: Envie mensagens para **28208**, para obter informações ou solicitar serviços sobre Falta de Energia, Conta de Luz e Religação (Normal ou de Urgência) Digite o serviço e o número da UC. Para falta de energia, digite LUZ e o nº da UC. Para conta de energia, CONTA e o nº da UC. Para religação, RELIGA e o número da UC e para religação urgente, RELIGAURGENTE e o nº da UC. (Ex RELIGAURGENTE 00000000)

Serviços Online: No site www.celipa.com.br você acessa serviços como: Consulta de Débito, Impressão de Segunda Via, Pedidos de Religação, Data Certa, entre outros

Totens de Autoatendimento: Em diversas cidades, a Celipa instalou terminais, em locais de grande circulação, para que você acesse nossos serviços. Para saber os endereços, acesse www.celipa.com.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - BELÉM - PA
C.N.P.J.: 04.945.341/0001-90

Nota Fiscal/Fatura de Água e Esgoto
Série Única : 60008544/032013
Emissão : 11/03/2013
Apresentação : 11/03/2013

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
AV BARAO DO RIO BRANCO 3160 - CA 100
CENTRO
SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA CEP: 68565-000 323
CPF/CNPJ: 06.274.757/0001-50

Dados Cadastrais
Classificação: R2
Tipo de Tarifa: TARIFA NORMAL
Localidade: 055
Inscrição: 055.0001.0103.0160.000

Dados das Leituras
Anterior
Atual
Próxima

Dados de Medição
Hidrômetro:
Unidade de Medida: m³
Origem da Leitura: NAO MEDIDO
Leitura Anterior: 000000
Leitura Atual: 000000

**PARA ATENDIMENTO
INFORME ESTE NÚMERO**

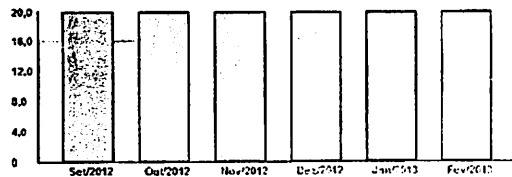
**MATRÍCULA
871907**

Mês/Referência	
03/2013	
Consumo	
20 m³	
Vencimento	Valor Cobrado
04/04/2013	38,08

HISTÓRICO DE CONSUMO TOTAL FATURADO

Competência	Dias	CF	Mensal	Média Diária
02/2013	30	NM	20	0,66
01/2013	30	NM	20	0,66
12/2012	30	NM	20	0,66
11/2012	30	NM	20	0,66
10/2012	30	NM	20	0,66
09/2012	30	NM	20	0,66

**MÉDIA DOS 6 ÚLTIMOS MESES DE CONSUMO 20,0 m³
HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA - m³**



DADOS DE FATURAMENTO

Descrição	VALOR(R\$)
ÁGUA	34,00
TOTAL ÁGUA	34,00
Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizado	
Descrição	VALOR(R\$)
MULTA POR IMPONTUALIDADE 1/1	1,37

TOTAL GERAL (1)+(2) 38,08

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AVISO

SR. USUÁRIO: EM 28/02/2013, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A COSANPA. COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Decreto-lei nº 5.440, de 04 de maio de 2005)

RESUMO MENSAL DOS RESULTADOS DOS PARAMETROS BÁSICOS						
Tipos de análises	Cor (uH)	Turbidez (UT)	Cloro (mg/L)	Flúor (mg/L)	Coliforme Total (Pres/Aus)	Coliforme Termo tolerante (Pres/Aus)
Valor Referência (Port. 518/2004)	≤ 15,0	≤ 5,0	0,2 a 2,0 max. 5,0	0,6 a 0,8 max. 1,5	Ausência em 95%	Ausência
Nº de análises (port. 518/2004)	71	71	258	35	258	258
Nº de análises realizadas	47	47	47	47	47	47
Nº de análises em conform						

FONTES DE CAPTAÇÃO MANANCIAL SUPERFICIAL (RIOS E LAGOS)

A quantidade de água destes mananciais é regulamentada com base na resolução CONAMA No 357/2005 Ministério do Meio Ambiente, enquanto enquadrados como classe II, ou seja, própria para utilização como fontes de água a ser tratada para consumo humano. Os recursos hídricos não são isentos de contaminação, haja vista a possibilidade de atividades e ocupações desordenadas nas suas proximidades. Estes aspectos são monitorados pelo Órgão Ambiental do Estado.



PARA A S. FERREIRA COMERCIO ME

AV NOSSA SENHORA SANTANA 99

Term. Net- Iso 00029/05 Data 07/05/2013

Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data: 07/05/2013 Hora de Brasília: 08:57

Código de Barras:

8267000001-1 3808022055-6

0087197700-8 03201350003-1

Empresa: COSANPA

Valor do Pagamento: 38,08

Rg. Bradesco: 0925 - CONCEILHO ARAUJIA

PAÇO : 074 - SUPERMERCADO S

LUZIA

MSU: 021831022651 Autenticacao: 972104

QUILATORIA BRADESCO

0800 722 9933

MSU Rede: 030803 Hora Rede: 08:56:13

DENGUE MATA!

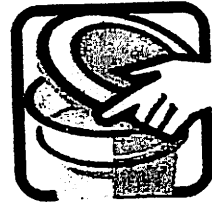
Para acabar com o foco do mosquito siga as seguintes orientações:



Lave com água e sabão, os tanques utilizados para armazenar água do lado de fora da casa



Mantenha a caixa d'água fechada com tampa, sem rachaduras, frestas ou desníveis



Feche tonéis, latões, barris ou jarras d'água



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA



GOVERNO DO
PARÁ

CONTA DE ÁGUA/ESGOTO

JOSE BARBOSA DE FARIA
AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, NUMERO
3160 - CA 100 - CENTRO SANTA MARIA
DAS BARREIRAS PA 68565000

VENCIMENTO: 04/04/2013
MATRICULA: 871907



Inscrição: 055.0001.0103.0160.000

Grupo: 323

Localidade: SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Seq Imp.: 043

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

NOME _____

Data: ____/____/____

Ausente

Recusado

Número Inexistente

Mudou-se

Casa Fechada

Endereço Inexistente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.249.381/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/1991	
NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 001	COMPLEMENTO	
CEP 68.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA MARIA DAS BARREIRAS	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/02/2013** às **11:50:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



15
4

- Email
 - Calendário
 - Contatos
 -
 - Caixa de entrada
 - Lixo Eletrônico
 - Mensagens enviadas
 - Mensagens excluídas
 - Rascunhos [17]
- Clique para exibir todas as pastas
- ATA ADESÕES
 - CURSOS
 - Editais
 - Pessoais
 - Prefeituras
 - Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

ENC: Cessão de Servidores TJP a X PMCA

Themistocles Almir Bogea

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2013 13:10
Para: Danielly Modesto Lima Abreu
Anexos: [Termo de Anuência.doc \(29 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Exmª Srª. Drª.
 Juiza de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia

Informamos o bom recebimento da documentação enviada por V. Exª. para formalização do Convênio de Cessão de Servidores junto a prefeitura municipal de Santa Maria das Barreiras, porém, ficou faltando apenas o Termo de Anuência da Prefeitura com assinatura do prefeito municipal conforme modelo anexo.

Solicitamos o urgente envio do documento acima citado para que se possa formalizar o convênio.

No mais, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Themis Bogéa
 Coordenador de Contratos e Convênios
 Ramal 3263
 TJ-PA

Recibido em: 05/10/2013

As 12 de 10 de 2013 Ho. 3
Coordenadoria de Convênios e Contratos

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CIÊNCIA / DISTRIBUIÇÃO

SANTA MARIA DAS BARRINAS

DIST. PARA: DESA/PROADM/CEC/123

DIST. EM: 05/06/13 REC. EM: 1 1



MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2013-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PREFEITURA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora, **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade nº. 2976350 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 081.131.812-53, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 001, Centro, Santa Maria das Barreiras/PA, Cep: 66565-000, inscrito no CNPJ/10.249.381/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, portador da carteira de identidade nº. 7519544-PC/PA, inscrito no CPF nº 136.154.592-53, residente e domiciliado no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao CONVENIENTE:

- 1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;
- 1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao CONVENIADO, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

2. Compete ao CONVENIADO:

- 2.1 – Ceder, para o CONVENIENTE, servidores de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- 2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENIENTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2013.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

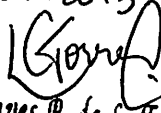
2 - _____

CPF:

CPF:

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica
para parecer.

Belém, 06/06/2013



Lenimar Chaves P. da S. Torres
Presidente da C.G.C.R.PITJ-PA

Recebi em, 06 de 06, 2013

As 13:25 hs

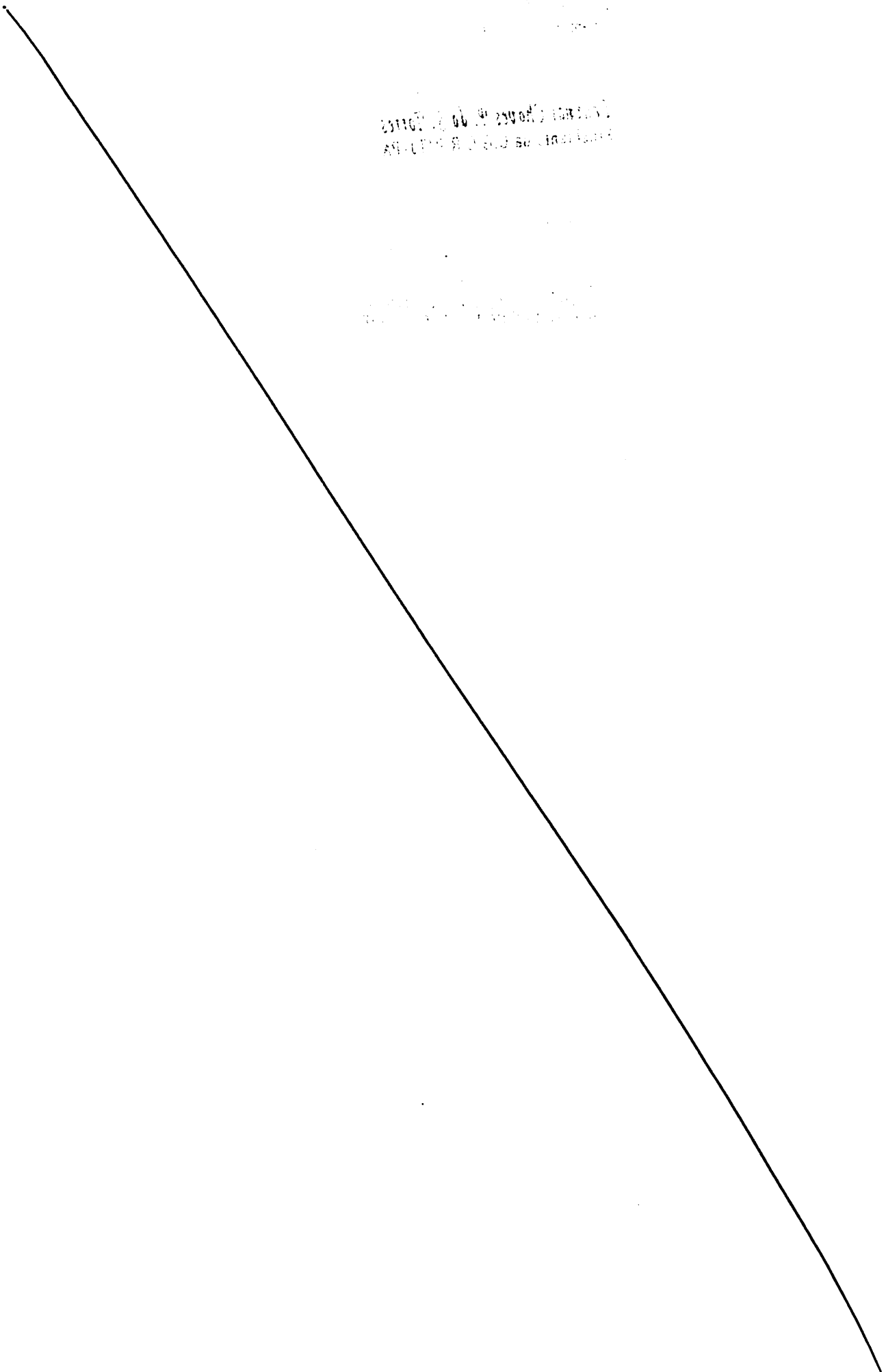


Claudete Pinheiro de Andrade
Auxiliar Judiciária = 1067-7 TJE-PA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



PROCESSO: 2013.001.032.363

INTERESSADO: Coordenadoria de Contratos e Convênios

ASSUNTO: Minuta de Convênio.

Senhor Secretário,

Vem à apreciação desta assessoria minuta de convênio a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras-PA, com vistas à cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades à modernização da Justiça no município.

A finalidade da Administração Pública é necessária e objetivamente a realização do interesse público. Ocorre que, para a realização concreta do interesse público, pode existir que a atuação isolada de uma determinada entidade não seja suficiente para levá-la a êxito. Neste sentido que, no âmbito da atuação administrativa, não pode prescindir o Estado de instrumentos jurídicos próprios que permitam a conjugação dos esforços de vários entes públicos ou mesmo destes com particulares, visando objetivos comuns.

Dentre estes instrumentos jurídicos, de que dispõe a Administração para execução de suas atividades públicas, podemos citar os convênios. Os convênios devem ser vistos como meios de ação da Administração, através dos quais obtém bens e recursos de toda ordem, que precisa para implantar seus planos, concretizar seus projetos, concluir seus empreendimentos de necessidade ou utilidade pública.

Convênios estão longe de ser institutos exclusivos, forjados pelo direito administrativo, onde surgem, fundamentalmente, como instrumentos jurídicos que permitem a cooperação de diferentes pessoas de direito público, ou segundo pretendem alguns, entre estas e particulares. Neste sentido, e tendo em vista o contexto atual, que impõe à Administração tarefas da maior responsabilidade, é que a parceria aqui pretendida se justifica, utilizando o Convênio como instrumento de cooperação, para possibilitar a conjugação de esforços naquilo que isoladamente não é capaz de realizar.

Assim leciona *Hely Lopes Meirelles*, que identifica os convênios como *acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 3a ed. São Paulo: RT, 1977, p. 481)

No que diz respeito à minuta de apresentada, assevera-se o atendimento às determinações do art. 55 da Lei nº 8.666/93, nela estando definido seu objeto, as responsabilidades dos partícipes, seu prazo de vigência, formas de cessão, bem como as demais cláusulas regulamentadoras exigidas pelo artigo acima citado. Ressalta-se, ainda obediência às determinações do art. 116 da lei em comento, destacando que não haverá repasse/transferência de recursos entre os partícipes.

Ante o exposto, no tocante ao aspecto legal avaliando a minuta de convênio apresentada, no que se refere às cláusulas regulamentadoras, nada temos a opor quanto a formalização do presente instrumento.

Encaminhem-se os autos à análise e consideração da Secretaria de Administração do TJ/PA.

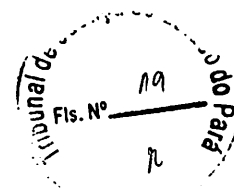
Belém, 07 de junho de 2013.


Luís Celso Acácio Barbosa

Assessor junto à Secretaria de Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Belém, 10 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

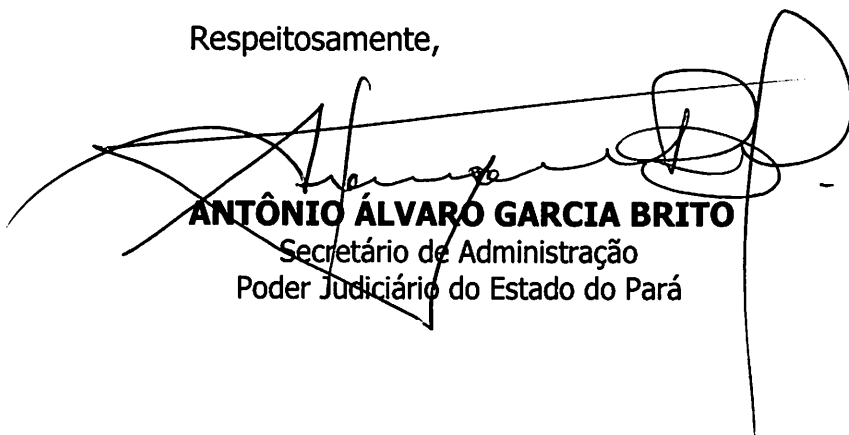
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, solicitação formulada pelo Juízo da Comarca de Conceição do Araguaia, quanto a possibilidade de viabilizar a formalização de convênio de cooperação técnica, com o Município de Santa Maria das Barreiras, através de sua Prefeitura Municipal, com vistas a cessão de servidores efetivos para realização de ações conjuntas, voltadas ao desenvolvimento das atividades necessárias a modernização da justiça.

Neste sentido, encaminho para ciência e autorização para formalização do instrumento em referência, estando ao inteiro dispor de Vossa Excelência para as providências que julgar necessárias.

Respeitosamente,



ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO
Secretário de Administração
Poder Judiciário do Estado do Pará

RECEBIDO

Em 12/06/13

às 13 30

Nayara
Esp. da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA



PROCESSO Nº 2013001032363

INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS/SEAD

ASSUNTO: Cooperação técnica para cessão de servidores.

PARECER

Trata-se de processo visando à formalização de convênio de cooperação técnica a ser estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Santa Maria das Barreiras/Prefeitura Municipal, visando a cessão de servidores.

Os convênios são formas de ajustes para realização de parcerias que visam o interesse público, mediante colaboração mútua.

Assim, a assinatura da presente minuta de convênio de cooperação técnica tem por objetivo a melhoria da prestação jurisdicional por meio da cessão de servidores.

A Resolução nº 013/2012 dispõe sobre disposição ou cessão de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Mais específico, em seu artigo 2º, considera-se cessão, o ato discricionário e autorizativo para que o servidor tenha exercício em outro órgão, ainda que de outra esfera e/ou poder, para atender situações devidamente justificadas, exprimindo colaboração entre órgãos.

Além da referida Resolução, aplicam-se também as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, aos convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração quanto a sua formalização.

Ao analisar os autos, verificou-se a presença dos requisitos necessários para tanto, segundo as exigências estabelecidas no artigo 116, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII da Lei 8.666/93, bem como da recomendação do Conselho Nacional de Justiça – 2009.

Dessa forma, o ato de cessão deve ser efetuado pela Presidência dessa Corte na forma escrita, estipulado prazo de vigência, obrigações e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA



responsabilidades, justificativa do pedido, além da juntada da documentação pertinente para o aperfeiçoamento do convênio.

Encontra-se pendente de envio o Termo de anuência com o requerimento do Convênio, conforme fl.15.

Não estão contemplados os incisos IV e V do artigo supracitado, haja vista o convênio não ser onerosos para este E. Tribunal.

Vale lembrar ainda que em nenhuma hipótese poderão ser cedidos a este Poder servidores na condição de temporários no serviço público, conforme § 4º, da resolução 013/2012.

Por fim, opina, esta Assessoria, em favor da formalização do convênio de cooperação técnica, todavia condicionada ao envio das vias rubricadas para o aperfeiçoamento do convênio, bem como o documento faltante (fl.15).

Autos devidamente instruídos.

Belém/PA, 21 de junho de 2013.



IGOR ABRAHÃO ABDON

Assessor Especial da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA



PROCESSO Nº 2013001032363

INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS/SEAD

ASSUNTO: Cooperação técnica para cessão de servidores.

Aprovo a proposta da Secretaria de Administração e, conseqüentemente, **AUTORIZO**, a formalização de convênio entre o Município de Santa Maria das Barreiras e este Tribunal, com vistas a cessão de servidores, nos termos do artigo 166 da Lei nº 8.666/93 e Resolução 013/2012, todavia condicionada ao envio das vias rubricadas para o aperfeiçoamento do convênio, bem como o documento faltante (fl.15) .

À Secretaria de Administração, para as devidas providências.

Belém/PA, *JG* junho de 2013

JG
Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RECEBI EM 27/06/2013
16:51 Hs
Tayná Meinelles

De Oliveira

À Coordenadoria de Convênios e Contratos
para as devidas providências.

Em, 27.06.13.

Sidália Souza do Amaral
Sidália Souza do Amaral
Analista Judiciário da
Secretaria de Administração
do TJE

Recebido em: 27/06/2013

13:14 Hs
Coordenadoria de Convênios e Contratos

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CIÊNCIA / DISTRIBUIÇÃO
STA MR DAS PA REFINA
DIST. PARA: <i>DAVIELA</i>
DIST. EM: <i>27/06/13</i> REC. EM: <i>27/06/2013</i>